



Prefeitura Municipal de Luminárias

CEP 37240-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 006/2001

ESTABELECE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE LUMINÁRIAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Atendendo ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, autoriza o poder Executivo a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Luminárias/MG

A Câmara Municipal de Luminárias aprova e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam sob a proteção especial de poder Público Municipal os bens culturais de propriedade pública ou particular existentes no Município que, dotados de valor, estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público em sua preservação.

Art. 2º - Fica o Poder executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Luminárias, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do patrimônio cultural do Município.

Art. 3º - A Prefeitura terá Livro de Tombo para inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será aprovado pelo Conselho Municipal do patrimônio cultural e homologado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - As coisas tombadas não poderão ser distribuídas, demolidas ou mutiladas, nem sem prévia e expressa autorização especial do Conselho Municipal do Patrimônio cultural, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50% (Cinquenta por cento) do valor da obra.



Prefeitura Municipal de Luminárias

CEP 37240-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 5º - Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto impondo-se, neste caso, multa de 50% (Cinquenta por cento) do valor do mesmo Objeto.

Art. 6º - As penas previstas nos artigos 4º e 5º serão aplicadas pela Prefeitura, sem prejuízo da ação penal correspondente;

Art. 7º - Os bens compreendidos na proteção da presente lei ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o proprietário zelar por sua Conservação.

Parágrafo Único: O benefício da isenção será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado.

Art. 8º - alienação onerosa de bens tombados, na forma desta lei, fica sujeito ao direito de preferência a ser exercido pela Prefeitura Municipal, na conformidade das disposições específicas do Decreto Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, sobre o mesmo direito.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em Contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS, EM 28 de março de 2001.

CRISTIANO ROBERTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL